



RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º JM04714

Localização da instalação Processo N.º Casa De Repouso De Donim - Rua Dom Afonso Henriques, 2457 03.08.1984

Refa EMIE Código Postal Localidade Concelho 4805-173 20096175 Donim Guimarães

Empresa de Manutenção Instalação N.º Schindler, SA

Único

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção

Decreto Lei nº 58/2017 - Diretiva 2014/33/UE (EN 81-20:2014)

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C1	Circular 1-2010	Não foi apresentado no momento de inspeção periódica a documentação referida na alínea a) do ponto 1 da Circular nº: 1/2010/DSE-EL (Declaração CE de conformidade).
C2	Circular 1-2010	Não foi apresentado no momento de inspeção periódica a documentação referida nas alíneas b) c) e e) do ponto 1 da Circular nº: 1/2010/DSE-EL.
C2	5.12.1.2.3	Não foi possível efetuar o ensaio do dispositivo de controlo de carga da cabina.
C2	5.6.7	Devido à não apresentação da documentação não é possível aferir a existência ou não do movimento incontrolado da cabina (UCM).
C2	5.4.7.1	Ventilação da caixa é insuficiente.
C2	17°-5	Não foi possível proceder ao ensaio do dispositivo elétrico da roda tensora do ascensor (água no poço).
C2	5.2.1.9	Existe acumulação de água no poço. (< 10 cm);
C2	1	Não foi apresentada documentação relacionada com a classe sísmica considerada.
C3	5.1.6	Inexistência, em todos os patamares e junto dos acessos do ascensor, do sinal de proibição com o texto "Não utilizar o elevador em caso de incêndio".

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002

Reprovado (com cláusulas C1 - A instalação deve permanecer imobilizada) (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)



Data da Inspeção 2025-01-23

Validação/Inspetor Jorge Malheiro

Proprietário

Empresa de Manutenção Ruben





RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º JM04714

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- 2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- 2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Anotações

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas clàusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens. Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 02 NOVEMBRO 2005 Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DESPACHO N.º 14/2016/DRET